



LEI Nº 628/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES
E GATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ, Raimundo Amaurilio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o setor responsável a auxiliar no mapeamento e gerenciamento de dados sobre a população canina e felinos no âmbito municipal.

Art. 2º - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, pelo poder público, sobre a necessidade de esteriliza os animais.

Art.4º - Fica instituído no Município de Baixio, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 5º - Poderão ter acesso ao serviço, animais provenientes de comunidade de baixa renda, animais sem tutores e áreas de superlotação de animais abandonados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de responsável e que assim o queiram.



Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 1% do salário mínimo.

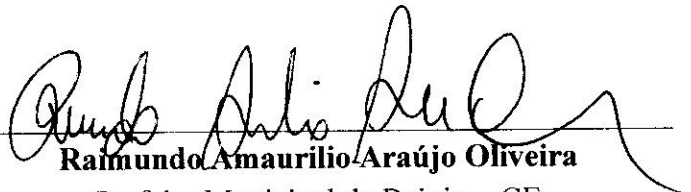
Art. 8º - É facultado ao setor de zoonoses do Município de Baixio a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos. Em carência deste setor, fica o gestor (prefeito) responsável de nomear um setor responsável.

Art. 9º - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 24 de agosto de 2023.


Raimundo Amaurilio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal de Baixio – CE